



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - SAMED**

PROJETO BÁSICO

I. OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e reparadora dos equipamentos odontológicos utilizados no Serviço Odontológico do TRE-CE. Os equipamentos contemplados com o serviço ora contratado são: compressor, aparelho de raios-X odontológico de coluna (periapical), 2 autoclaves, incubadora para teste biológico, cuba de ultrassom para limpeza de instrumentais, 02 aparelhos de fotoativação por LED, aparelho de jato de bicarbonato e ultrassom, canetas de alta e baixa rotação, lavadora ultrassônica, seladora para embalagens de grau cirúrgico, 01 cadeira, 01 refletor, 01 unidade auxiliar e 01 equipo odontológico tipo cart.

II. FINALIDADE

1. A manutenção periódica dos equipamentos supracitados tem por objetivo prevenir panes nos equipamentos, substituindo componentes desgastados pelo uso, bem como reparando problemas imprevistos que possam causar descontinuidade no atendimento odontológico.

III. JUSTIFICATIVA

1. Os equipamentos odontológicos necessitam de manutenção periódica, a fim de prevenir eventuais panes, aferir e regular a pressão do ar, substituir mangueiras e conexões, lubrificar peças, bem como o reparar eventuais defeitos que possam ocorrer inesperadamente, e que, obedecendo-se os prazos normais para disponibilização dos recursos necessários aos reparos, resultariam em prejuízo ao fluxo normal de atendimento.

IV. DA HABILITAÇÃO

O contratado(a) deverá apresentar **atestado de capacidade técnica, comprovando prévia prestação de serviços de manutenção de equipamentos dessa natureza.**

V. CRITÉRIO DE ESCOLHA DE PREÇO E REAJUSTE CONTRATUAL

1. Será considerada vencedora a proposta que obtiver menor valor global mensal.
2. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídas todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.
3. Na hipótese de prorrogação do prazo de duração deste Contrato, o mesmo poderá sofrer reajuste, utilizando-se, dentre os parâmetros abaixo, aquele que for mais vantajoso para o Tribunal:
 - a) Preço médio de mercado a ser apurado na data do reajuste;
 - b) IPCA ou, na hipótese de extinção deste, o índice que venha a substituí-lo.

4. Caso o preço médio de mercado venha a ser inferior ao valor contratado, a CONTRATADA será convidada a ofertar desconto sobre o valor originário de forma a adequá-lo aos preços praticados à época da prorrogação contratual, ocasião em que será avaliada a vantagem da proposta oferecida, na conformidade do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Para efeito de reajuste, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

VI. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1. Código CATSER: 000005797

O TRE-CE pagará ao(a) contratado(a) pelo fornecimento de 01 (uma) visita/hora mensal para execução dos serviços preventivos e reparadores dos equipamentos do serviço odontológico. Tal hora será obrigatoriamente utilizada para a realização de manutenção preventiva e reparadora necessária, independentemente do fato de o equipamento apresentar algum problema durante o mês em questão.

2. Poderá ser utilizada uma segunda hora durante o mês para a prestação de algum serviço corretivo que seja eventualmente necessário em caso de urgência, para evitar a paralisação do serviço.

3. O(A) contratado(a) por ocasião das visitas mensais para revisão e manutenção preventiva/corretiva do equipamento em questão, efetuará **como rotina obrigatória mínima:**

- a) verificação do funcionamento das canetas de alta e baixa rotação, aparelho de ultrassom e jato de bicarbonato;
- b) limpeza/desobstrução dos sugadores;
- aferição da lâmpada halógena dos aparelhos de fotoativação **com radiômetro, cujo resultado deverá ser anotado na Ordem de Serviço;**
- c) lubrificações e regulagens necessárias ao bom funcionamento destes equipamentos;
- d) revisão no funcionamento do compressor;
- e) troca de alguma peça que esteja desgastada a fim de evitar a quebra do equipamento, além de algum outro procedimento que seja julgado necessário pelo técnico executor do serviço ou reparo de defeito relatado pelo serviço odontológico.

No caso de eventual necessidade de substituição emergencial de peças, as mesmas serão fornecidas pelo(a) contratado(a), cujo custo de aquisição já está embutido no valor mensal pago pelo TRE-CE.

Os equipamentos a serem avaliados regularmente são:

- 01 Cadeira odontológica Gnatus
- 01 Refletor odontológico Gnatus
- 01 Unidade auxiliar Gnatus com 01 sugador de saliva e 01 seringa tríplice
- 01 Equipo odontológico Gnatus com 01 terminal de alta rotação, 01 terminal de baixa rotação e 01 seringa tríplice
- 01 Autoclave Cristófoli Vitali 12L
- 01 Autoclave Fênix AB 21L
- 01 Seladora de bobina RS 2000 da Ron micromecânica
- 01 Cuba ultrassônica Cristófoli
- 01 Destilador de água Cristófoli
- 01 Câmara escura
- 01 Profi II AS Ceramic Dabi Atlante
- 01 Fotopolimerizador led Raddi-cal (SDI)
- 01 Aparelho de Raios-X modelo Spectro 70x Dabi Atlante
- 01 Incubadora biológica com 4 indicadores Cristófoli
- 01 Fotopolimerizador led Kondortech
- 01 Purgador
- 03 Canetas de alta rotação Dabi Atlante
- 02 Micromotores Dabi Atlante
- 01 Micromotor Kavo
- 01 Compressor SI + V2 75L 2HP 04 cabeças
- 01 Suporte e cortador de bobinas RON Micromecânica

4. O valor mensal a ser pago pelo TRE-CE ao(à) contratado(a) está diretamente vinculado à prestação do serviço ora contratado. Portanto, o TRE-CE reserva-se o direito de não efetivar o pagamento em caso de descumprimento total ou parcial da hora de serviço objeto deste contrato ou da não-substituição de peças/componentes defeituosos.

5. Os reparos deverão ser executados **impreterivelmente com o uso de peças originais** do fabricante dos equipamentos existentes no setor, **cuja responsabilidade pelo fornecimento será exclusiva do contratado.**

6. Caso seja constatada a necessidade de substituição de peças, deverá ser entregue nota fiscal e apresentada garantia legal das mesmas.

7. Caso o contratado (a) não apresente a nota fiscal da peça, deverá apresentar uma declaração própria, responsabilizando-se pela procedência da mesma e por sua garantia por 1 (um) ano a contar da data de sua instalação, independentemente do término da vigência do contrato de manutenção dos equipamentos do TRE-CE. Esta garantia incluirá a remoção, reparo e/ou substituição e reinstalação da peça em questão.

8. Não será aceita a substituição de peças danificadas por peças usadas ou recondicionadas, exceto se estas forem utilizadas em caráter emergencial, e apenas nos casos em que o prestador de serviço necessite de prazo para adquirir as referidas peças de terceiros ou do fabricante.

VII. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

1. O(A) contratado(a) é inteiramente responsável pelo diagnóstico e reparo (mão de obra) dos problemas eventualmente apresentados pelos equipamentos utilizados pelo Serviço Odontológico, não sendo responsabilidade do TRE-CE quaisquer despesas adicionais advindas da “terceirização” destes serviços por parte da empresa contratada.

2. O(A) contratado(a) deverá comparecer às instalações do TRE-CE, no caso de panes eventuais do equipamento, **no prazo máximo de 24 horas úteis após ser notificado(a) pelo Serviço Odontológico, a fim de sanar o problema. No caso de o reparo depender da substituição de peças, o(a) contratado(a) terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis a contar da visita diagnóstica para efetuar a substituição da(s) mesma(s), a fim de não prejudicar o fluxo normal de atendimento,** já estando incluído no valor contratado as trocas de peças necessárias à execução do serviço, bem como o valor integral da mão de obra, desde que não ultrapasse o número de horas contratadas.

3. Em caso de eventuais trocas de componentes/peças dos equipamentos odontológicos, o(a) contratado(a) fornecerá ao TRE-CE, impreterivelmente, Nota Fiscal referente à compra dos mesmos, comprovando a originalidade das mesmas, ou, no caso do contratado ser o próprio fornecedor da peça, apresentará ao TRE-CE, além da Nota Fiscal, declaração de que a peça em questão é nova e original e responsabilizar-se-á integralmente pela garantia da mesma, inclusive se esta se estender além do prazo de vigência do contrato em questão.

4. **O(A) contratado(a) fornecerá ao gestor(a) do contrato um relatório mensal, onde constará um resumo da(s) visita(s) feitas e dos serviços realizados e peças substituídas, mesmo que estes sejam de caráter exclusivamente preventivo.**

5. A empresa contratada deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira e segura execução dos serviços;

6. A contratada responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena da rescisão do mesmo.

8. A empresa deverá prestar todo e qualquer esclarecimento, quando solicitado pela Seção e Assistência Médica e Odontológica – SAMED e aceitar fiscalização por servidores deste Setor do TRE.

VIII. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.** Efetuar o pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
- 2.** Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- 3.** Proporcionar à contratada as facilidades necessárias, a fim de que a Contratada possa desempenhar e cumprir suas obrigações satisfatoriamente;
- 4.** Notificar por escrito à contratada sobre qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

IX. PAGAMENTO

- 1.** Após verificado que o serviço foi prestado de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 15(quinze) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$8.000,00 (oito mil reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
- 2.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente à nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.^º da Instrução Normativa n.^º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 3.** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.^º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

X. GESTOR E SUPLENTE

- 1.** Fica indicada para gerir o contrato a servidora **Josélia Maria Viana Souza** e como sua suplente a servidora **Ana Edite Coelho de Queiroz**.

XI. VIGÊNCIA

- 1.** Por se tratar de serviço continuado, o referido Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.^º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

XII. PENALIDADES

- 1.** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.^º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.^º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.^º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.
- 2.** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;**
- b) multa moratória de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal do serviço, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento);**
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;**
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;**
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**
- f) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;**
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.**

3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

4. As sanções estabelecidas nos itens XII.2.a, XII.2.e, XII.2.f e XII.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquela prevista no item XII.2.c e XII.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

7. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

SAMED, 16 de janeiro de 2020.

**Josélia Maria Viana Souza
Cirurgiã-Dentista
Analista Judiciário Mat. 14.510**

**Kleirton Iblapina Alves
Chefe da SAMED**

**Jarbas Marinho
Secretário de Gestão de Pessoas**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 16/01/2020 11:26:07
Por: JOSELIA MARIA VIANA SOUZA e outros